



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 415/2013, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que institui o programa educacional na Rede Municipal de Ensino até o nível Fundamental, princípios de Legislação de Trânsito

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 415/2013

Trata-se de PL de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que “*Institui o programa educacional na Rede Municipal de Ensino até o nível Fundamental, princípios de Legislação de Trânsito*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 33, I, “o” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e art. 23, XII da Constituição Federal.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de atendimento à boa técnica legislativa, de forma a substituir o “§1º” do art. 1º por “parágrafo único”, bem como suprimindo a parte final do art. 4º (revogadas as disposições em contrário). Tais reparos poderão ser realizados pela Comissão de Redação.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 10 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 415/2013, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que institui programa educacional na Rede Municipal de Ensino até o nível Fundamental, princípios de Legislação de Trânsito.

Pela aprovação.

S/C., 12 de fevereiro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 415/2013, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que institui programa educacional na Rede Municipal de Ensino até o nível Fundamental, princípios de Legislação de Trânsito.

Pela aprovação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro

